LEI N.º 892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, em todo o Município de Itaú de Minas/MG.

Parágrafo Único. Caberá ao município zelar pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante divulgação e ações fiscalizadoras, administrativas e policiais quando necessárias.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei, acarretará na lavratura do competente boletim de ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

§ 1º O valor da multa, observados os limites especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

I - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na

vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações - multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% (cem por cento) a título de agravante;

II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima - multa de R$ 300 (trezentos reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cincoenta por cento)a título de agravante.

§ 2º A forma de arrecadação da multa será definida por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias sendo os valores arrecadados destinados, integralmente ao Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência.

§ 3º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal encarregado de divulgar a presente Lei, inclusive colocando placas em terrenos da prefeitura e até em imóveis particulares com a autorização do proprietário, e em locais que comercializem pipas e matérias para sua própria fabricação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 22 de Outubro de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL